



Acórdão 01508/2020-8 - 1ª Câmara

Processo: 02944/2020-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: FLAVIO CAETANO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vila Valério**, sob a responsabilidade do senhor **Flávio Caetano**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00399/2020-8** (peça 41), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Caetano, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. Flávio Caetano, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04942/2020-1** (peça 42), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas do Sr. **Flávio Caetano**, frente à Câmara Municipal de Vila Valério, no **exercício de 2019**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03642/2020-1** da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva ITC 04942/2020-1 (peça 41), **pugnando** pela **regularidade** da prestação de contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00399/2020-8 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 04942/2020-1, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 03642/2020-1, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vila Valério**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Flávio Caetano**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório Técnico supracitado:

Cumpriu o prazo definido para **envio** da prestação de contas, encaminhando-a a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em **15/06/2020**, nos termos do art. 2º da Portaria Normativa 58/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que **prorrogou o prazo** de entrega até o dia **15 de junho de 2020**.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 862/2018, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, em **R\$ 2.700.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 2.038.433,03**) da Câmara Municipal representou **75,49%** da dotação atualizada (R\$ 2.700.000,00),

Alcançou um **resultado patrimonial** da ordem de **R\$ 119.327,45**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 313.621,17**.

Iniciou o exercício com um saldo em espécie **R\$ 83.161,39** e terminou com um saldo em espécie de **R\$ 259.622,92**.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), restou verificado que os valores **registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,06%** dos valores **devidos**.

Os valores **pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,06%** dos valores **devidos**.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), restou verificado que os valores **registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **98,75%** dos valores **devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**.

Os valores **recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100%** dos valores devidos.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Da avaliação do comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, restou constatado que **não houve parcelamento de débitos previdenciários**.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Restou constatado que houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Foi observado o **limite de inscrição de restos a pagar não processados** pelo Poder Legislativo.

Com relação aos **limites legais e constitucionais**, restou verificado o **cumprimento** de Despesas com **Pessoal**, limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo, **Gasto Individual** com subsídio dos vereadores, **Gastos totais** com a remuneração dos vereadores, **Gastos com a Folha** de Pagamento do Poder Legislativo, **Gastos Totais** do Poder Legislativo.

CONTROLE INTERNO

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que **não foram apontados** indicativos de irregularidades.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordo que submeto à sua consideração.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1508/2020 – 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vila Valério**, exercício **2019**, sob responsabilidade do Sr. **Flávio Caetano**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 27/11/2020 – 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões em substituição